



:- DECRETO N.º 3.785, DE 04 DE JULHO DE 2023 -:

(Dispõe sobre a retenção de tributos, no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviços, por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso VIII, artigo 21, e, alíneas “a” e “e”, inciso I, artigo 99, todos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158, da Constituição Federal, no qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal, no que tange à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Biritiba Mirim;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as autarquias e fundações municipais, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda – IR, sobre pagamentos que efetuarem as pessoas físicas ou jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou norma superveniente para a matéria, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

Continua...



:- DECRETO N.º 3.785, DE 04 DE JULHO DE 2.023/Concl.-:

- I - os órgãos da Administração Pública Direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção de Imposto de Renda na fonte os pagamentos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os valores retidos a título de Imposto de Renda – IR, incidente sobre rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades a que se referem os incisos II e III do art. 2º, deste decreto, deverão ser creditados à conta do Tesouro Municipal até o dia 20 do mês subsequente ao do pagamento ao fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 4º A obrigação de retenção do Imposto de Renda - IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 04 de julho de 2.023, 59º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO LAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos